



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO Nº 01 /2019
PROCESSO Nº 01 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
E A EMPRESA INFORMATIZA SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS LTDA. - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA**, estado de Minas Gerais, com sede à Rua Dr. Vicente Bretas Cupertino, nº 474, Centro, CEP 35.388-000, inscrita no CNPJ: 04.554.429/0001-81, representada neste ato por Herculano Barboza Amorim, Presidente da Câmara, e a empresa **INFORMATIZA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA-ME**, com sede à Rua José Otaviano Vieira Mosqueira, nº 112- apto 301 - Bairro Recanto das Pedras, Ponte Nova/MG, sob CNPJ: 14.789.676/0001-10, neste ato representada legalmente pelo **Sr. RAFAEL DE SOUZA CARMO**, brasileiro, natural de Ponte Nova - MG, nascido aos 18.07.1983, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua João Alves de Oliveira, nº408-apto303C - Bairro Triangulo Novo em Ponte Nova - MG, CEP-35430.125, portador da cart. Identidade nº. MG-13.315.725-SSPMG e CPF 059.307.986-80, e **Sr. FELIPE DE SOUZA DO CARMO**, brasileiro, natural de Ponte Nova - MG, nascido aos 10/11/1988, solteiro, supervisor de obras, residente e domiciliado à Av. João Bastita Viggiano, nº.530 - Casa, Bairro Triângulo, em Ponte Nova - MG, CEP 35430.140, portador da cart. Identidade nº. MG-15075616-SSP/MG e CPF 060.229.826-18, sócios quotistas da sociedade empresária limitada, doravante denominados respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução do serviço de criação do nova página oficial na internet da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma, bem como hospedagem em provedor, atualização e suporte do *site* e contas de e-mail institucional.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência do presente contrato terá início no dia 08/01/2019 e vigorará até o dia 31/12/2019.

DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

2

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá o valor global de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pagos da seguinte forma:

- a) R\$2.000,00 (dois mil reais), em parcela única, quando da entrega e aprovação da nova página oficial na internet da CONTRATANTE.
- b) 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, cada uma no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), referente aos serviços de hospedagem em provedor, atualização e suporte do *site* e contas de e-mail institucional.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, a menos que haja alguma autorização do Governo Federal que se faça incidir sobre o item licitado, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE após o período de 60 (Sessenta) dias de vigência do presente contrato.

DO LOCAL DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O fornecimento do item licitado deverá ser feito de imediato, em conformidade com as especificações acordadas no objeto do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento, correrão por conta de dotação orçamentária específica, constante do orçamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Gramma - MG, para o Exercício de 2019, a saber: **1001 01 031 0018 4.004 - 339039 - Ficha 22.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente do fornecedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos fornecimentos solicitados, mensalmente, quitadas pelo responsável do Setor Financeiro da Câmara Municipal conforme cronograma de pagamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

3
[Handwritten signature]

I - DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir mensalmente as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Substituir, às suas expensas, o combustível não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- f) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- g) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

II- DA CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Câmara Municipal, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através do responsável pela Administração, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços ou fornecimento de produtos.
- d) Acompanhar o fornecimento de itens, credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes ao fornecimento;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma de pagamentos, desde que cumprido a alínea "b" acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte da **CONTRATANTE** dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA ESTADO DE MINAS GERAIS

5
J. Almeida

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multas nos seguintes percentuais:
 - II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será o Setor Administrativo da Câmara Municipal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Quadro de publicações da Câmara Municipal, por conta da CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Rio Casca/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Handwritten signatures and stamps]



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Handwritten signature in blue ink.

Santo Antônio do Grama - MG, 03 de janeiro de 2019.

Herculano Barboza Amorim
Herculano Barboza Amorim
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Rafael de Souza Carmo
Rafael de Souza Carmo
CPF 059.307.986-80
Representante Legal da Informatiza Soluções Empresariais Ltda. - ME
CONTRATADA

Felipe de Souza do Carmo
Felipe de Souza do Carmo
CPF 060.229.826-18
Representante Legal da Informatiza Soluções Empresariais Ltda. - ME
CONTRATADA

Randolpho Martino Júnior
Randolpho Martino Júnior
OAB/MG 72.561

TESTEMUNHAS:

Maria Denise Pereira Barbosa
Maria Denise Pereira Barbosa
CPF: 112.737.348-07

Silvana Leles Ribeiro de Sousa
Silvana Leles Ribeiro de Sousa
CPF: 083.050.846-55